

"São Roque — a Tevra do Vinho e Bonita por Natureza"



TERMO DE CONTRATO CONTRATO N.º 015/2017 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2017

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, 966. Bairro Taboão, São Roque - SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Claudio José de Góes, doravante designado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, **EJ Souza Locações Ltda - Me Nunes de Souza - ME**, CNPJ sob o nº. 11.464.510/0001-36, com sede a Estrada Municipal Ponte Lavrada, s/nº, em São Roque - SP, representado por **Elcio Jesus de Souza**, RG nº. 15.910.616-3, CPF nº. 050.453.288-08, doravante designado simplesmente CONTRATADA; por este instrumento têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, **firmado com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste contrato é a contratação de empresa para **Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES

- **2.1.** É dado ao presente contrato o valor total de:
- **a) R\$ 234.156,00** (duzentos e trinta e quatro mil, cento e cinquenta e seis reais);
 - **b)** O valor deste contrato corresponde às seguintes linhas:

ı



"São Rogue — a Torra do Vinko e Bouta por Natureza"



DISTRITO DE SÃO JOÃO NOVO

Linha nº 15 - TAXAQUARA/VILA VINHAS - EMEF SÃO JOÃO NOVO (ciclo I e II)

Trajeto	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 15.1 - Parte do Bairro Taxaquara passa pela Vila Vinhas com destino a escola de São João Novo	06 km	18	05 km - Terra 01 km - Asfalto	Kombi ou Van
T 15.2 - Parte da Vila Vinhas passa pela divisa com destino a São João Novo	06 km	18	06 km - Terra	Kombi ou Van
TOTAL	12 km	36		

BAIRRO: GABRIEL PIZA

Linha nº 25 - Sítio do Patané - EMEF JOSÉ LUIZ PINTO

Trajeto	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 25.1 - Inicia no Sítio do Patané, Sorocamirim, Morita, Canil	40 km	08	18 Km – Terra	Micro-ônibus
Cambará, Quinta do Nino, Gabriel Piza até a Emef Sorocamirim e Emef José Luiz Pinto.			22 Km - Asfalto	

Linha nº 26 - Ponte Lavrada - EMEF JOSÉ LUIZ PINTO

Trajetos	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 26.1 - Inicia na Estrada do Pessegueiro, Estrada da Ponte	40 km	04	Terra	Micro-ônibus
Lavrada, Iti, Capela do Cepo em direção à escola.				

Linha nº 27 - Estrada das Flores - EMEF JOSÉ LUIZ PINTO

Trajetos	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 27.1 - Inicia na Estrada das Flores, Estrada da Capela, Condomínio Mabuk, Estrada de Gabriel Piza em direção à escola.	18 km	04	17 Km – Terra 01 Km - Asfalto	Micro-ônibus

BAIRRO: SOROCAMIRIM

Linha nº 28 - Granja Morita /EMEIF BRUNO FRANCISCO CHIARATO/EMEF EUCLIDES DE OLIVEIRA

Trajetos	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 28.1 - Inicia na Granja Morita, Sítio Tom da Natureza, Patané e Sítio Pantera Cor de Rosa, para a EMEF Sorocamirim e EMEF Euclides de Oliveira.	34 km	16	24 Km - Terra 10 Km - Asfalto	Micro-ônibus

c) O Contratado terá até o 2º (segundo) dia corrido do mês subseqüente ao da prestação do serviço para apresentar o Relatório de Viagens ao Departamento de Educação, o qual terá 02 (dois) dias corridos para aprová-lo.



ESTADO DE SAO PAULO "São Roque — a Torra do Vinho e Bonita por Naturera"



- d) Caso o Relatório não seja aprovado pelo Departamento competente, o Contratado terá 02 (dois) dias corridos para apresentá-lo com as correções apontadas ou para justificar as informações nele contidas. Decorrido este prazo, o Contratado apresentará novamente o Relatório ao Departamento de Educação, o qual terá 02 (dois) dias para analisá-lo. Assim será até que as partes chequem a um consenso.
- e) Uma vez aprovado o Relatório, o Contratado deverá apresentá-lo, no prazo de 02 (dois) dias corridos, juntamente com a respectiva Nota Fiscal ou Nota Fiscal Eletrônica (Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009), a qual deverá ser identificada com o número da AF Autorização de Fornecimento e o número do Empenho Orçamentário a que se refere, o número desta Dispensa e do contrato administrativo, sendo que para cada empenho deverá ser emitida uma Nota Fiscal equivalente.
- **f)** Os serviços serão recebidos nos termos do artigo 73, inciso I, da Lei 8.666/93.
- **g)** Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços, incluídas todas as despesas diretas ou indiretas.
- **h)** Nenhum pagamento isentará o contratado da responsabilidade pelos serviços prestados, tais como obrigações sociais, trabalhistas, ou por qualquer dano a terceiros.
- i) Os pagamentos serão realizados em até 20 (vinte) dias após entrega da Nota Fiscal de Serviços, que deverá vir acompanhada da:
 - prova de Regularidade perante a Seguridade Social INSS
 - prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).;
 - relação de empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços;
 - fotocópia da folha de pagamento onde contém os nomes dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;

- fotocópia do comprovante do pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços;



"São Roque — a Tevra do Vinho e Boxita por Natureza"



- fotocópia da guia de Recolhimento do FGTS/GFIP, em 03 vias;
- fotocópia da guia de Recolhimento da Previdência Social INSS/GPS,
 em 03 vias;
- j) Nos pagamentos efetuados com atraso serão acrescidos: correção monetária pelo índice do IPCA/IBGE, juros moratórios legais em 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, acréscimos estes incidentes sobre a (s) parcela (s) em atraso, independentemente das perdas e danos.
- **k)** Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito em conta bancária, conforme dados informados pelo contratado junto com o envio da nota fiscal.
- l) Os preços serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas originadas pela contratação do objeto do presente contrato correção por conta da dotação (208) 04.02.3.3.90.39.12.361.0017.05.220000, empenho n.º 519/2017 de 02/02/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. Este contrato terá vigência por **4 (quatro) meses**, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **5.1.** São obrigações da Contratada:
- **5.1.1** Acompanhar alunos desde o embarque inicial até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos no trajeto de retorno e verificar a segurança na hora da saída do veículo;
- **5.1.2** Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local, conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;
- **5.1.3** Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes, orientar diariamente os alunos quanto ao risco de acidente, sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem partes do corpo para fora da janela;

5.1.4 - Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente

4







dentro do veículo de transporte escolar.

- **5.1.5** Manter os veículos colocados a disposição dos serviços contratados em acordo com as exigências de legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a serem exigidas pelos órgãos normatizadores.
- **5.1.6** Manter o veículo em perfeitas condições de higiene e segurança, bem como providenciar veículo reserva em casos de quebras ou defeitos, de forma que não interrompa o serviço.
- **5.2** As capacidades mínimas para os veículos a serem utilizados na execução do objeto deste edital são:

Kombi: 15 lugares; Vans: 15 lugares;

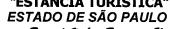
Micro-ônibus: 24 lugares;

Ônibus: 44 lugares.

- **5.3** Os condutores dos veículos deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a serem exigidas pelos órgãos normatizadores, igualmente, deverão atender as seguintes exigências:
 - a) Idade superior a vinte e um anos;
 - **b)** Habilitação mínima na categoria "D";
- **c)** Aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN;
- **d)** Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- 5.4 Os condutores deverão ainda:
- **a)** Trajar-se adequadamente, entendendo-se como tal o uso de camisa com mangas, calça comprida, saia, sapato, tênis ou sandália presa no calcanhar e que não caracterize outra atividade profissional; observando regras de higiene e aparência pessoal;
- **b)** Manter durante a jornada de trabalho, o respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, alunos e com os servidores do Departamento de Educação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE "ESTÂNCIA TURÍSTICA"



"São Roque — a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

- Portar e apresentar, sempre que forem exigidos, quando em serviço, os seguintes documentos:
 - Carteira nacional de habilitação CNH;
- Último termo de autorização emitido pela CIRETRAN dentro do prazo de vigência;
 - Carteira de condutor escolar.
- Respeitar a capacidade de lotação de passageiros sentados para o veículo;
- Não transportar ou manusear qualquer mercadoria de uso proibido, objetos, animais, substâncias ou combustíveis durante a prestação dos serviços;
 - Evitar partidas e freadas súbitas e/ou brutais; f)
 - g) Trafegar sempre dentro do limite de velocidade permitida;
- Não realizar manobras e conversões em locais perigosos ou proibidos;
 - i) Seguir rigorosamente o trajeto contratado;
- Parar junto ao meio-fio, sempre que possível, para o embarque e desembarque dos estudantes;
- Não fumar durante o serviço e não permitir que fumem no interior do k) veículo;
- I) Utilizar buzina e farol alto, somente quando for estritamente necessário;
- Acatar a ordem de apresentar os documentos solicitados pela fiscalização da Prefeitura;
 - n) Manter fechada as portas do veículo, quando em movimento;
 - Falar somente o indispensável, quando em trânsito; o)
- Evitar obstruir o tráfego, quando do embarque e desembarque de p) alunos;







- **q)** Portar a relação atualizada fornecida pela Prefeitura dos alunos transportados por itinerário, contendo nome do aluno, endereço, telefone dos pais ou responsáveis, série/ano que leciona e nome da Unidade Escolar.
- **r)** Orientar o embarque e o desembarque dos alunos, tomando o devido cuidado para evitar acidentes;
 - s) Observar o itinerário, respeitar os horários e as viagens contratadas;
- **t)** Controlar o recebimento e entrega das crianças aos seus responsáveis, quer na escola ou nos pontos de parada;
- **u)** Não efetuar o transporte de escolares ou outras pessoas, sem que constem devidamente da relação atualizada fornecida pela Prefeitura;
- **v)** Não abastecer o veículo quando alunos estiverem sendo transportados;
 - w) Usar e exigir que os alunos utilizem o cinto de segurança;
- **5.5** A qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a Prefeitura poderá vistoriar os veículos a serem utilizados na execução dos serviços para a verificação dos equipamentos obrigatórios, aspectos de segurança, higiene, estado de conservação e comodidade aos usuários e demais exigências do edital.
- **5.6** A contratada deverá **r**esponsabilizar-se civil e criminalmente por acidentes, no caso de dolo ou culpa;
- **5.7** A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da contratação tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, cabendo ainda a inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.
- **5.8.** São obrigações da Prefeitura:
- **5.8.1** Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador da Prefeitura;
- **5.8.2** Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação na Nota Fiscal Eletrônica e relatórios, se for o caso para





"São Roque — a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

conferência dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E SANÇÕES

- **6.1.** Caso a CONTRATADA desista de sua proposta inicial ou se recuse a executar os serviços, ou não cumprir as exigências deste contrato, estará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:
- **6.1.1.** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura da Estância Turística de São Roque pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- **6.1.2.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.
 - **6.1.3.** Multa equivalente de até 10% (dez por cento) do valor ofertado.
- **6.1.4.** Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:
 - **6.1.4.1.** Multa de 01 (uma) UFM por dia de atraso na entrega do objeto, limitadas a 20% do valor total da nota de empenho.
 - **6.1.4.2** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta em caso de recusa em assinar o contrato.
 - **6.1.4.3 -** Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho.
 - **6.1.4.4** Multa por inexecução total da obrigação: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho.
- **6.2**. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada também àqueles que:
 - **6.2.1**. Retardarem a execução do contrato;
- **6.2.2**. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- **6.2.3**. Apresentarem documentos, declarações ou atestados falsificados, adulterados ou forjados com a finalidade de atribuir-lhe capacidade de participação



"São Rogue — a Torra do Vinho e Bonita por Natureza"



ou execução do objeto da licitação.

- **6.3**. O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão ainda a aplicação de advertência, que será aplicada sempre por escrito.
- **6.4**. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- **6.5**. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à licitante vencedora.
- **6.6**. As multas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações.
- **6.7.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **6.8.** Nenhuma sanção, que poderá ser aplicada cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, será imposta sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

- **7.1** A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da CONTRATADA, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.
- **7.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **7.3** O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.
- **7.4** Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

Na 9





"São Rogue — a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 O presente contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

9.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas, mantendo a situação de regularidade perante o INSS e o FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque - SP para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

a tudo virairi e assisti	ram, para mis e eleitos legais.
S	São Roque (SP), 02 de fevereiro de 2017.
	Muto,
_	CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
	PREFENTO
	EDUARDO VIEIRA DOMINGUES
DIRET	OR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
	The second
₹ -	JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO
DI	RETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
	E. J. SOUZA LOCAÇÕES LTDA ME
TESTEMUNHAS:	i Dage :
	Débora Freitas Vieira Simões Chefe de Serviço Técnico

SCOM



"São Rogue — a Tevra do Vinho e Bonita por Natureza"



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

|--|

CONTRATADO: E. J. SOUZA LOCAÇÕES LTDA ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 015/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE

ENSINO

ADVOGADO (S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Roque, 02 de fevereiro de 2017

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Claudio José de Góes - Prefeito e-mail institucional: gabinete@saoroque.sp.gov.br E-mail pessoal: claudio@vinicolagoes.com.br

Assinatura:

CONTRATADA:

Nome e cargo: Elcio Jesus de Souza - proprietario

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.